Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18243220/0001-01
Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37130-000 – Alfenas(MG)
Fone: (0xx35)3698-1300
E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.com.br

LEI Nº 5.327, de 27 de maio de 2025.

Reajusta o valor do Bônus-Alimentação do Servidor, instituído pela Lei Municipal nº 4.895, de 17 de dezembro de 2019, e dá outras providências.

O povo do Município de Alfenas, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reajustado o valor do Bônus-Alimentação do Servidor, instituído pela Lei Municipal nº 4.895, de 17 de dezembro de 2019, para o valor de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais), com efeitos financeiros a partir de 1º/5/2025.

Art. 1º Fica alterado o art. 1º da Lei Municipal nº 4.895, de 2019, que passará a viger com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder auxílio-alimentação, de caráter indenizatório, denominado "Bônus-Alimentação do Servidor", aos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo, cargos em comissão, aos agentes contratados e aos bolsistas, bem como aos Conselheiros Tutelares, exceto aos agentes políticos.

§ 1º O valor mensal do benefício instituído por esta Lei será de:
I - R$ 50,00 (cinquenta reais), com pagamento a partir de 1º/3/2022;
II - R$ 75,00 (setenta e cinco reais) no ano de 2023;
III - R$ 100,00 (cem reais) no ano de 2024, com pagamentos a partir do mês de março; e
IV – R$ 150,00 (cento e cinquenta reais), a partir de 1º/5/2025.

§ 2º Será permitida a utilização do Bônus-Alimentação do Servidor junto à rede credenciada e autorizada a recebê-lo, pelo prazo de até 90 (noventa) dias, contados da sua respectiva concessão e disponibilização, a qual ocorrerá mensalmente, em data a ser definida pelo Chefe do Poder Executivo. "

Art. 2º Permanecem ratificados os demais dispositivos da Lei Municipal nº 4.895, de 2019, e suas posteriores alterações, não modificados por esta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Alfenas, 27 de maio de 2025.

FÁBIO MARQUES FLORÊNCIO
Prefeito Municipal

Certifico e dou fé, que o referido documento foi publicado em 27/5/25, no átrio da Prefeitura Municipal, nos termos do art. 89 da Lei Orgânica do Município de Alfenas (MG).

Christyane Noronha Trombeta de Morais
Prefeitura Municipal de Alfenas